

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1681/75 (DREPP n° 1824/89, Reautuado em 07/04/87 e 04/05/89)
INTERESSADA : EMSGES "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco", de
TUPI PAULISTA

ASSUNTO : Encerramento de Curso

RELATOR : CONS° FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 646/89

APROVADO EM 21/06/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1. A EMSGES "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco", de Tupi Paulista, através de sua direção, em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE n° 26/86, com alterações introduzidas pela Deliberação CEE n° 11/87, solicita ao CEE autorização para o encerramento, a partir de 1989, das atividades do Curso de Suplência em nível de 2° grau.

2. O referido curso funcionava na Rua Almirante Barroso n°186, mantido pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, autorizado pela portaria CEBN de 13/12/74, reconhecido pela Portaria CEE n° 124/81, publicada a 10/06/81, tendo o mesmo funcionado regularmente de 1975 até 1986.

3. O motivo que leva a direção da Escola a solicitar o encerramento do Curso, deve-se ao fato de não haver demanda para o mesmo, pois os alunos em número de cinco, que no ano letivo de 1986 frequentaram a 1ª série do Curso de Suplência em nível de 2° grau, optaram pela matrícula nos cursos regulares mantidos pela escola que são: Curso Técnico em Contabilidade e Habilitação Específica de 2° Grau para o Magistério.

4. A direção da Escola, pela falta de demanda, já havia, anteriormente, solicitado e obtido autorização para suspender temporariamente, por 02 anos (1987 e 1988), as atividades do referido curso, através do Parecer CEE n° 436/88, relatado pela Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli.

|

5. Consta dos autos informação de que a documentação escolar dos alunos ficara nos arquivos da própria escola para posteriores verificações e expedição de documentos escolares.

2. APRECIÇÃO:

1. Trata o protocolado de pedido de encerramento das atividades do Curso de Suplência de 2º Grau da EMSGES "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco", mantido pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, a partir de 1989.

2. O motivo do encerramento justifica-se pela falta de demanda, razão pela qual, nos anos de 1987 e 1988, o referido curso já esteve com suas atividades suspensas, conforme Parecer CEE nº 436/88.

3. O expediente tramitou pelos órgãos competentes da SEE, tendo merecido pareceres favoráveis pela concessão do pleiteado por parte de todas as autoridades preopinantes.

4. Tendo em vista que o processo está devidamente instruído e que a escola deu pleno atendimento ao artigo 32 da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, entendemos que o CEE deve autorizar o encerramento, a partir de 1989, das atividades do Curso de Suplência de 2º grau da EMSGES "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco", localizada Rua Almirante Barroso nº 186, mantido pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, ficando a documentação escolar dos alunos sob a guarda da própria escola, que dará toda assistência necessária aos interessados.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, autoriza-se o encerramento, a partir do ano letivo de 1989, do

Curso de Suplência de 2º Grau oferecido pela EMSGES "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco", mantido pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, ficando a documentação escolar dos alunos sob a guarda da própria escola.

São Paulo, CEEG aos 31 de maio de 1989.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de Junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle

Presidente